



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 8 / 63

CRIA O IMPOSTO DO SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto de Selo municipal que incidirá sobre todos os papeis ou documentos que transitarem pela Prefeitura.

Art. 2º Estão isentos do Imposto de Selo:

I - Os papeis de interesse e em nome de membros do Legislativo do Executivo e de seus funcionários.

II - Os já isentos por leis federais, estaduais e municipais

Art. 3º A cobrança do Imposto de Selo, será feito sobre forma de estampilhas, ficando o Prefeito Municipal autorizado a mandar imprimir, estabelecendo em Decreto, as estampas, cores e valores das mesmas, bem como a Tabela de cobrança do imposto, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

§ único - na falta de estampilhas, o imposto será cobrado por conhecimento, em modelo especial para isso impresso que obrigatoriamente deverá conter a expressão "Imposto de Selo por Verba"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jaciara
12 de dezembro de 1963

Ass. Antônio Bastos Pereira
Prefeito Municipal